Nº 86 / 57 / CPL

CONTRATO N° 013-2023

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF sob o nº **01.616.686/0001-02**, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542, centro, por seu **Presidente da Câmara** Sra. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa D S Silva Comercio e Serviços -ME, inscrita no CNPJ Nº 24.491.907/0001-69, com sede na Rua Maranhão Nº 106, centro, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, representa legalmente por seu proprietário o Sr. Diego Souza Silva, inscrito no CPF/RF, 024.296.273-45, portador da cédula de identidade sob o Nº 022449532002-1-SESP-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 013/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este no conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos de informática e similares, com serviços de suprimentos necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA,** em conformidade com a proposta de preços do DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.
Fica sob a responsabilidade da empresa Contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fiscais e trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Nº 16 58 CPL

2.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:
I) entregar somente após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto; III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;
IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
V) facilitar FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou dos seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
X) Garantir a prestação dos serviços com qualidade e rapidez, que será aceito após aprovação da contratante.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
II)Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

Nº 59 CPL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 O valor do presente contrato é de **R$ 15.335,00** (quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificado abaixo:

0111-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO 010310001 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES.

7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei n° 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARAGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

No 16 60 CPL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisões de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto; e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

9.1 A CONTRATADA responderá - por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nº 16 62 CPL

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de maio de 2023

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO – D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 24.491.907/0001-69
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilmaria silva dos santos CPF/MF: 608295723-76

Nome: Kaudecy dos Santos Nunes CPF/MF: 010261493-80

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023. Extrato do Contrato nº 013/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.491.907/0001-69, sediada na Rua Maranhão nº 106, centro, Campestre do Maranhão-MA, CEP – 65.968-000. Espécie: Termo de Contrato. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos de informática e similares, com serviços de suprimentos necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Vigência: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2023. Valor: R$ 15.335,00 (quinze mil trezentos e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 29 de maio de 2023. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende – Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Diego Souza Silva CPF 024.296.273-45 pela contratada.